



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 22 de outubro de 2020.

## **Manifestação Comissão Especial de Licitação**

**Referência:** PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo impugnação realizada dia 21/07/2020, pelo protocolo nº 8818/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

### **2. DA AUSÊNCIA DE FORMA ELETRÔNICA PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES (Itens 16 e 17 do Edital)**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **3. DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE (Item 50)**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **4. DA AUSÊNCIA DO ANEXO IX DO EDITAL**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **5. DOS PONTOS CONTROVERSOS DO EDITAL**

#### **a) DO PRAZO DA CONCESSÃO**

Qual prazo de concessão devemos considerar? 30 (trinta) anos ou 30 (trinta) prorrogáveis por mais 30 (trinta) anos?



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## **b) DA ÁREA DE CONCESSÃO**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## **c) DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO    d) DA INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## **6. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO DA PROPOSTA.**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, a impugnante deverá remeter sua análise dos questionamentos acima elencados, na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

Atenciosamente;

  
**Denis Constantini**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

  
**Diogo Pereira do Nascimento**

Membro

  
**Mayara Domingues Gigli Batista**  
Membro